

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Rubens Bueno)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à ferramentas utilizadas por profissionais de salão de beleza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as ferramentas de uso dos cabelereiros profissionais constantes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovado pelo Decreto 8.905/2016, na classificação fiscal das NCMs 8516.3100 (secadores de cabelo) e 8516.32.00 Outros aparelhos para arranjo do cabelo).

Parágrafo único. De forma a assegurar a diferenciação de produtos de uso pessoal e profissional deverá ser criada uma exceção **EX 01** nas NCMs citadas no caput para as ferramentas de uso profissional.

Art. 2º. Os benefícios de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que o Poder Executivo, nos termos dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei, e fazer constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é um fator essencial para o crescimento de um país. Novas empresas alavancam a arrecadação, geram emprego e renda, elevam a produtividade, promovendo o desenvolvimento econômico e social. Um dos setores mais dinâmicos da economia brasileiro é o segmento de estética.

O mercado de beleza e estética se destaca como um dos mais inovadores e promissores do país. Segundo dados recém-divulgados pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), nos últimos cinco anos o mercado de beleza e estética cresceu 567% no Brasil.

Dentro deste setor, os salões de beleza representam um importante papel. São mais de 600 mil estabelecimentos em todo o país. No entanto, inúmeros cabeleireiros desistem de empreender ao consultar os investimentos necessários para abrir ou manter o seu salão de beleza.

De forma a mitigar essa dificuldade do setor uma das medidas mais importantes seria a distinção da tributação sobre produtos industrializados de equipamentos de uso doméstico e de uso profissional. Atualmente, na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) as ferramentas para os cabeleireiros profissionais não são criteriosamente separadas das ferramentas de uso doméstico, como se pode notar ao analisar a classificação fiscal das **NCM's 8516.31.00 e 8516.32.00**, assim, as ferramentas de uso profissional e doméstico possuem a mesma carga tributária de 20% de IPI, conforme abaixo:

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

2017

Seção XVI

Máquinas e Aparelhos, Material Elétrico, e suas Partes; Aparelhos de Gravação ou de Reprodução de Som, Aparelhos de Gravação ou de Reprodução de Imagens e de Som em Televisão, e suas Partes e

Acessórios

Capítulo 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	
8516.3	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:	
8516.31.00	-- Secadores de cabelo	20
8516.32.00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20

Com isso, solicitamos que na Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovado pelo Decreto 8.950/2016, que na

classificação fiscal das **NCM's 8516.31.00 e 8516.32.00**, seja criada uma exceção **Ex 01** destacando que o produto é de **uso profissional**, cuja a alíquota seja igual a zero. Dessa forma diminuindo o impacto financeiro do IPI pago pelos cabeleireiros na aquisição de instrumentos profissionais, conforme sugestão abaixo:

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

2017

Seção XVI

Máquinas e Aparelhos, Material Elétrico, e suas Partes; Aparelhos de
Gravação ou de Reprodução de Som, Aparelhos de Gravação ou de
Reprodução de Imagens e de Som em Televisão, e suas Partes e
Acessórios

Capítulo 85

- Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de
gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de
reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e
acessórios.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
	O	A
		(%)

8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.	
8516.3	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:	
8516.31.0 0	-- Secadores de cabelo	20
	Ex 01 - Secadores de cabelo de uso profissional	0
8516.32.0 0	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20
	Ex 01 - Outros aparelhos para arranjos do cabelo de uso profissional	0

Pela relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.

Deputado **RUBENS BUENO**
CIDADANIA - PR